



Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 132/2026 - ADM PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/2026 - ADM

O Município de São Carlos, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 82.945.718/0001-15, com sede administrativa na Rua Demétrio Lorenz, 747, Centro, representado pelo Prefeito, Sr. Delton Paulo Balbinot, TORNA PÚBLICO, para conhecimento dos interessados, realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, nos Etermos da Lei nº 14.133/2021, da Lei Complementar nº 123/2006 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

Data da sessão: Dia 04 de agosto de 2026

Horário: 08h01min (horário de Brasília)

Local: Portal de Compras Públicas – www.portaldecompraspublicas.com.br

Critério de Julgamento: Menor Preço por Lote

Modo de disputa: Aberto

Impugnações e Esclarecimentos: Até às 23h59min59s do dia 30 de julho de 2026

1. DA OBJETO.

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO, COORDENAÇÃO, PRODUÇÃO, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO INTEGRADA DO BAILE DE ESCOLHA DAS SOBERANAS DO CENTENÁRIO DO MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS/SC**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. **O critério de julgamento adotado será o Menor Preço por Lote**, considerado o menor dispêndio para a Administração, nos termos do art. 34 da Lei nº 14.133/2021, e observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. DO CREDENCIAMENTO

2.1. O Pregão é o nível básico do registro cadastral no **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória PREGÃO, em sua FORMA ELETRÔNICA.

2.2. O cadastro deverá ser feito no Portal de Compras Públicas, no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br;

2.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a esta licitação.





Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

2.4. O licitante responsabilizar-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS** e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.5.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO.

3.1. Poderão participar deste Pregão **todos os interessados**, cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, que comprovem o atendimento dos requisitos estabelecidos neste Edital, e estiverem devidamente cadastrados junto ao Órgão Provedor do Sistema, no site www.portaldecompraspublicas.com.br.

3.2. Não poderão participar desta licitação os interessados:

3.2.1. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

3.2.2. Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.2.3. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.2.4. Que se enquadrem nas vedações previstas nos artigos 9º e 14 da Lei nº 14.133/2021;

3.2.5. Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;

3.2.6. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

3.3. A pessoa jurídica poderá participar da licitação em consórcio, observadas as regras do art. 15 da Lei nº 14.133/2021.

3.4. Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:





Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

3.4.1. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49 e que não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;

3.4.1.1. Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;

3.4.1.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

3.4.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

3.4.3. Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

3.4.4. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.4.5. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal de 1998;

3.4.6. Que a proposta foi elaborada de forma independente;

3.4.7. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.4.8. Que cumpre com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atenda às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991

3.5. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

4.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio da mesma.





Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

4.2. O envio da proposta, e os documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerão por meio de chave de acesso e senha.

4.3. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123/2006.

4.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

4.5. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

4.6. Não será estabelecida, nesta etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

4.7. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação da Pregão e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

4.8. Havendo erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica, será admitida a juntada de documentos que venham a atestar condição pré-existente à abertura da sessão pública do certame.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA.

5.1. O licitante enviará sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. Valor unitário e total para cada item ou lote de itens, em moeda corrente nacional;

5.1.2. Marca de cada item ofertado, quando for o caso;

5.1.3. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços.





Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 DIAS**, a contar da data de sua apresentação.

5.6. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas;

DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES.

5.7. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.8. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando, desde logo, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência, conforme art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

5.8.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

5.8.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

5.8.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

5.9. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

5.10. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

5.11. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.11.1. O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo deste Edital.

5.12. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.





Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

5.13. O licitante somente poderá oferecer lance **de valor inferior ou percentual** de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.14. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 100,00 (cem reais)**.

5.15. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

5.16. Será adotado para o envio de lances na licitação, **o modo de disputa "ABERTO"**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.17. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.18. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados neste período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.19. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

5.20. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

5.21. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo Pregoeiro.

5.22. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

5.23. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.24. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.25. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do pregoeiro aos participantes do certame, publicada no Portal de Compras Públicas, <http://www.portaldecompraspublicas.com.br>, quando serão divulgadas data e hora para a sua





Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

reabertura. E será reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.26. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.27. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identifica em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123/2006, regulamentada pelo Decreto nº 125/2023.

5.28. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.29. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.30. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.31. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.32. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.

5.33. A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.34. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei 14.133/2021.

5.35. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

5.35.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.





Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

5.35.2. O Pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de até duas horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.35.3. O prazo mencionado no subitem 7.29.2, poderá ser encerrado com antecedência pelo Pregoeiro, assim quando todas as licitantes finalizarem a negociação e inserirem suas propostas junto a plataforma.

5.36. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

6.2. Será desclassificada a proposta que contiver vício insanável; que não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas no edital ou apresentarem desconformidade com exigências do ato convocatório.

6.3. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1.455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

6.3.1. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

6.4. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

6.5. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências para que a licitante comprove a exequibilidade da proposta.

6.6. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, **vinte e quatro horas de antecedência**, e a ocorrência será registrada em ata;





Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

6.7. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de **30 minutos**, sob pena de não aceitação da proposta.

6.7.1. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

6.7.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

6.7.3. Caso a compatibilidade com as especificações demandadas, sobretudo quanto a padrões de qualidade e desempenho, não possa ser aferida pelos meios previstos nos subitens acima, o Pregoeiro exigirá que o licitante classificado em primeiro lugar apresente amostra, sob pena de não aceitação da proposta, no local a ser indicado e dentro de **05 dias úteis** contados da solicitação.

6.7.3.1. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

10

6.7.3.2. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

6.7.3.3. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital e no Termo de Referência, a proposta do licitante será recusada.

6.7.3.4. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo(s) primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

6.7.3.5. Os exemplares colocados à disposição da Administração serão tratados como protótipos, podendo ser manuseados e desmontados pela equipe técnica responsável pela análise, não gerando direito a ressarcimento.

6.7.3.6. Após a divulgação do resultado final da licitação, as amostras entregues deverão ser recolhidas pelos licitantes no prazo de **10 dias**, após o qual, poderão ser descartadas pela Administração, sem direito a ressarcimento.





Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

6.7.3.7. Os licitantes deverão colocar à disposição da Administração todas as condições indispensáveis à realização de testes e fornecer, sem ônus, os manuais impressos em língua portuguesa, necessários ao seu perfeito manuseio, quando for o caso.

6.8. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

6.9. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

6.10. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

6.10.1. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

6.10.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.11. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123/ 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

6.12. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o Pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

7. DA HABILITAÇÃO.

7.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos documentos inseridos no portal de compras públicas, e ainda nos seguintes cadastros:

7.1.1. Certidões negativas referentes a punições vigentes contidas nos Sistemas, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM (<https://certidoes.cgu.gov.br/>).

7.1.2. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

7.1.3. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU (<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:0>)





Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

7.1.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

7.1.4.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligencia para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.1.4.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.1.4.3. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

7.1.5. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

7.1.6. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/ 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

7.2. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do **Portal de Compras Públicas**, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e à habilitação técnica.

7.2.1. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do **Portal de Compras Públicas** para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

7.2.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

7.3. Em caso de participação de empresas em consórcio, será exigido o acréscimo de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira. Essa regra não se aplica aos consórcios formados, em sua totalidade, por microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei.

7.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de **30 minutos** sob pena de inabilitação.





Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

7.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

7.6. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

7.7. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.7.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

7.8. Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

7.9. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

7.9.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

7.9.2. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

7.9.3. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser a participante sucursal, filial ou agência;

7.9.4. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

7.9.5. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

7.9.6. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

7.9.7. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;





Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

7.10. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

7.10.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

7.10.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

7.10.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

7.10.4. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

7.10.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943;

7.10.6. Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada;

7.10.7. Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa junto aos Tributos Municipais, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada;

7.10.8. Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

7.11. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA.

7.11.1. Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101/2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 90 (noventa) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão;

7.11.2. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.





Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

7.12. HABILITAÇÃO TÉCNICA.

7.12.1. Demonstração de capacitação técnica (Atestado de Capacidade Técnica) por prestação de serviços de características semelhantes às do objeto deste Edital.

7.13. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

7.14. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

7.15. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

7.16. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

7.17. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

7.18. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

7.19. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

7.20. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.





Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

8. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA.

8.1. A proposta final (PROPOSTA READEQUADA) do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de **até 02 (duas) horas** a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

8.1.1. Ser redigida em língua portuguesa, digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

8.1.2. Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

8.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

8.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

8.3. Os preços devem ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso.

8.3.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

8.4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

8.5. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

8.6. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

8.7. **É obrigação da licitante readequar a proposta ao seu ultimo lance ofertado, sob pena de desclassificação da mesma.**

9. DOS RECURSOS.

9.1. Caberá recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

a) Julgamento das propostas;





Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

b) Ato de habilitação ou inabilitação de licitante;

c) Anulação ou revogação da licitação.

9.2. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

9.3. Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas “a” e “b” do item 11.1. do presente Edital, serão observadas as seguintes disposições:

a) A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

b) A apreciação dar-se-á em fase única.

9.4. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.5. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

9.6. O recurso interposto dará efeito suspensivo ao ato ou à decisão recorrida, até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA.

10.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

10.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

10.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

10.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

10.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), ou e-mail, ou de acordo com a fase do procedimento licitatório.

10.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no **Cadastro do Portal De Compras Públicas**, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.





Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

11. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO.

11.1. Julgados os recursos, constatada a regularidade dos atos praticados, a Autoridade Competente adjudicará e homologará a licitação.

12. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO.

12.1. Conforme disposto no Termo de Referência.

13. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

13.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será emitido termo de contrato.

13.2. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

13.2.1. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133/2021;

13.2.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

13.2.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.3. Previamente à contratação a Administração realizará consultas para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 03/2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522/2002, consulta prévia ao CADIN.

14. DO REAJUSTE.

14.1. Poderá ser concedido reajuste dos valores propostos pelas licitantes vencedoras com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, calculado e publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

14.1.1. O primeiro reajuste somente ocorrerá após decorridos 12 (doze) meses da data de materialização do orçamento estimado.





Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

15. DA ENTREGA E FISCALIZAÇÃO.

15.1. A entrega do objeto deverá ocorrer conforme descrito no Termo de Referência (Anexo I).

16. DO PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

16.1. O Município de São Carlos efetuará o pagamento do objeto desta licitação, em até 20(vinte) dias após a entrega do objeto, mediante recebimento definitivo pelo responsável pela fiscalização.

16.2. As notas fiscais eletrônicas deverão ser encaminhadas para o e-mail: contratos@saocarlos.sc.gov.br, nos arquivos com extensão XML e PDF.

16.3. Por força do contido no Decreto Federal nº 7.507/2011, para pagamento dos valores devidos, a empresa vencedora preferencialmente deverá manter conta corrente no Banco do Brasil, ou em caso da conta ser em outro banco, as tarifas bancárias decorrentes da transferência serão descontadas dos valores devidos ao fornecedor.

16.4. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente do Município de São Carlos/SC, vinculadas às ações de manutenção das atividades do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR, na seguinte classificação: 2.033.33.90 – 91/2026 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO – FUMTUR.

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRAÇÃO.

17.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o licitante/adjudicatário que:

17.1.1. Der causa à inexecução parcial ou total do contrato;

17.1.2. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

17.1.3. Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

17.1.4. Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

17.1.5. Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

17.1.6. Apresentar declaração ou documentação falsa;





Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

17.1.7. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

17.1.8. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

17.1.9. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

17.1.10. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

17.2. Nos termos do decreto municipal 019/2025, o licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

17.3. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

17.4. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a autoridade que tiver proferido o ato reconsiderar sua decisão ou, no prazo de 05 (cinco) dias encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, no prazo de 20 (vinte) dias úteis.

17.5. Serão publicadas na Imprensa Oficial do Município de São Carlos/SC, as sanções administrativas previstas no subitem 17.2, alíneas “c” e “d” deste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

17.6. **DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO** - Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida à subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

17.6.1. **PARA OS PROPÓSITOS DESTA CLÁUSULA, DEFINEM-SE AS SEGUINTE PRÁTICAS:**

- a) **PRÁTICA CORRUPTA:** Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;
- b) **PRÁTICA FRAUDULENTA:** A falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;





Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

c) PRÁTICA CONCERTADA: Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) PRÁTICA COERCITIVA: Causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) PRÁTICA OBSTRUTIVA: Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

18. DOS PEDIDOS DE IMPUGNAÇÃO E ESCLARECIMENTOS.

18.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital e/ou apresentar pedido de esclarecimento.

18.2. A **IMPUGNAÇÃO e/ou PEDIDO DE ESCLARECIMENTO DEVERÃO ser feitos EXCLUSIVAMENTE por FORMA ELETRÔNICA no sistema www.portaldecompraspublicas.com.br.**

18.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no Portal de Compras Públicas no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

18.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

18.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame, salvo quando se amolda ao art. 55 parágrafo 1º, da Lei nº 14.133/2021.

18.5.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

18.6. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

18.7. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br, sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.

18.8. A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade empresária, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de





Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

19.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

19.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

19.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

19.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

19.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

19.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

19.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

19.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

19.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

19.10. O licitante é o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

19.10.1. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do documento equivalente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.





Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

19.11. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

19.12. A Administração, poderá revogar este Pregão por razões de interesse público decorrente de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado, desde que observados os princípios da ampla defesa e contraditório.

19.12.1. A anulação do Pregão induz à extinção do contrato.

24.12.2. A anulação da licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar.

19.13. É facultado à Autoridade Superior, em qualquer fase deste Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

19.14. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br, e também poderão ser lidos e/ou obtidos na página do município, no seguinte link: <https://saocarlos.atende.net/autoatendimento/servicos/consulta-de-licitacoes/detalhar/1>.

19.15. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II – MINUTA CONTRATO

São Carlos/SC, 16 de julho de 2026.

Delton Paulo Balbinot
Prefeito





Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 132/2026 - ADM
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/2026 - ADM

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 003/2026 - FUMTUR

01 - DEFINIÇÃO DO OBJETO, INCLUÍDOS SUA NATUREZA, OS QUANTITATIVOS, O PRAZO DO CONTRATO E, SE FOR O CASO, A POSSIBILIDADE DE SUA PRORROGAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a”)

1.1 Constitui objeto da presente contratação a contratação de empresa especializada para o planejamento, organização, coordenação, produção, operacionalização e execução integral do Baile de Escolha das Soberanas do Centenário do Município de São Carlos/SC, compreendendo o fornecimento de todos os serviços, materiais, equipamentos, estruturas, profissionais, licenças, autorizações e demais recursos necessários à realização do evento, conforme especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

1.2 Trata-se de prestação de serviços não contínuos, destinados à realização de evento específico, com prazo determinado para execução, sem caracterização de necessidade permanente da Administração Pública.

1.3 Os quantitativos da contratação encontram-se discriminados na tabela abaixo:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade
01	Mestre de cerimônias	Serviço	01
02	Fotografia e filmagem	Serviço	01
03	Produção audiovisual	Serviço	01
04	Decoração e cenografia	Serviço	01
05	Licenças, ARTs, autorizações e documentação técnica	Serviço	01
06	Sistema de ingressos, controle de acesso e comercialização	Serviço	01
07	Serviços de limpeza	Serviço	01
08	Sonorização, iluminação, painel de LED, efeitos especiais e geradores	Serviço	01
09	Segurança privada e brigadistas	Serviço	01
10	Apresentação artística	Serviço	01
11	Camisetas oficiais do evento	Serviço	01
12	Vestidos das candidatas	Serviço	01
13	Faixas das soberanas	Serviço	01
14	Coroas das soberanas	Serviço	01

1.4 O contrato terá vigência até 10 de outubro de 2026, contada da data de sua assinatura, prazo suficiente para contemplar o planejamento, organização, execução, desmontagem, recebimento definitivo do objeto e encerramento das obrigações contratuais.





Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

1.5 Considerando que a presente contratação destina-se à realização de evento específico, com objeto determinado e prazo certo para execução, não se prevê a prorrogação contratual, ressalvadas as hipóteses excepcionabilíssimas previstas nos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que devidamente justificadas e formalizadas.

2 - ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO, PREFERENCIALMENTE CONFORME CATÁLOGO ELETRÔNICO DE PADRONIZAÇÃO, OBSERVADOS OS REQUISITOS DE QUALIDADE, RENDIMENTO, COMPATIBILIDADE, DURABILIDADE E SEGURANÇA (art. 40, § 1º, I)

2.1 A presente contratação destina-se a atender a necessidade da Administração Municipal de realizar o Baile de Escolha das Soberanas do Centenário do Município de São Carlos/SC, evento integrante da programação oficial das comemorações alusivas aos 100 (cem) anos da Colonização do Município. A escolha das soberanas constitui tradição cultural consolidada no Município, representando importante instrumento de valorização da cultura local, fortalecimento da identidade comunitária, incentivo à participação da população e promoção institucional das festividades do Centenário, cujas representantes exercerão papel oficial na divulgação e representação do Município durante os eventos comemorativos.

2.2 Durante a fase de planejamento, constatou-se que a Administração Municipal não dispõe de estrutura operacional, equipamentos, materiais e equipe técnica especializada suficientes para executar diretamente todas as atividades necessárias à realização do evento, especialmente em razão da complexidade logística e da integração entre os diversos serviços envolvidos.

2.3 O Estudo Técnico Preliminar demonstrou que, dentre as alternativas analisadas, a contratação de empresa especializada para o planejamento, organização, coordenação, produção, operacionalização e execução integrada do evento apresenta-se como a solução mais adequada sob os aspectos técnico, operacional e administrativo, proporcionando maior eficiência na gestão contratual, melhor coordenação das atividades, centralização das responsabilidades e mitigação dos riscos inerentes à realização do evento.

2.4 Também restou demonstrado no Estudo Técnico Preliminar que a execução em lote único mostra-se tecnicamente justificada, considerando a elevada interdependência existente entre os serviços que compõem o objeto, a necessidade de gerenciamento centralizado das atividades e a busca por maior eficiência na execução contratual, sem prejuízo da competitividade do certame.

2.5 A contratação encontra-se devidamente fundamentada no Estudo Técnico Preliminar nº 003/2026, elaborado em conformidade com o art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021, documento que integra a fase preparatória da presente contratação e demonstra a necessidade da solução, sua viabilidade técnica e econômica e a adequação ao interesse público.

4 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERADO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (art. 6º, XXIII, “c”)

4.1. A solução consiste na contratação de empresa especializada para o planejamento, organização, coordenação, produção, operacionalização e execução integral do Baile de Escolha das Soberanas do Centenário do Município de São Carlos/SC, compreendendo a disponibilização de todos os





Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

serviços, materiais, equipamentos, estruturas, profissionais, insumos, licenças e demais recursos necessários à perfeita realização do evento.

4.2. A contratada será responsável pela gestão operacional do evento, promovendo a integração entre todas as etapas de planejamento, preparação, montagem, execução, desmontagem e encerramento das atividades, observando rigorosamente o cronograma estabelecido pela Administração Municipal.

4.3. Integram a solução, dentre outros serviços previstos neste Termo de Referência:

- Mestre de cerimônias;
- Fotografia, filmagem e produção audiovisual;
- Decoração e cenografia;
- Sonorização, iluminação, painel de LED, efeitos especiais e grupos geradores;
- Segurança privada e brigadistas;
- Serviços de limpeza;
- Sistema de controle de acesso e comercialização de ingressos;
- Apresentação artística;
- Confecção das camisetas oficiais do evento;
- Confecção dos vestidos das candidatas;
- Fornecimento das faixas e coroas das soberanas;
- Obtenção das licenças, autorizações e demais documentos técnicos exigidos para a realização do evento;
- Demais serviços e fornecimentos descritos neste Termo de Referência.

4.4. Compete à contratada fornecer toda a mão de obra, equipamentos, materiais, transporte, alimentação, hospedagem, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, seguros, ferramentas, equipamentos de proteção individual, licenças, taxas e demais recursos necessários à execução do objeto, respondendo integralmente pela qualidade dos serviços prestados e pelo cumprimento das obrigações assumidas.

4.5. Será admitida a subcontratação parcial de serviços especializados, desde que previamente autorizada pela Administração Municipal e desde que não recaia sobre a parcela de maior relevância do objeto, permanecendo a contratada como única responsável perante o Município pela perfeita execução contratual, nos termos do art. 122 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.6. Todos os serviços deverão ser executados em conformidade com as especificações técnicas constantes deste Termo de Referência, observando as normas técnicas aplicáveis, a legislação de segurança, acessibilidade, prevenção e combate a incêndio, legislação trabalhista, previdenciária, ambiental e demais normas incidentes sobre a execução do objeto.

5 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “d”)

5.1. A contratação deverá observar todas as condições estabelecidas neste Termo de Referência, na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, competindo à contratada executar





Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

integralmente o objeto, responsabilizando-se pela coordenação, gerenciamento e perfeita execução de todas as atividades necessárias à realização do evento.

5.2. Será admitida a subcontratação parcial de serviços especializados, desde que previamente autorizada pela Administração Municipal e desde que não compreenda a parcela de maior relevância do objeto, permanecendo a contratada integralmente responsável perante a Administração pela execução contratual, nos termos do art. 122 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.3. Deverão ser encaminhados, via sistema, os seguintes documentos:

5.3.1. – HABILITAÇÃO JURÍDICA (ART. 66)

5.2.1.1 – Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, que comprovem que o ramo de atividade da empresa é compatível com o objeto da Licitação.

5.2.1.2 – Os documentos descritos no subitem “5.2.1.1.” deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, conforme legislação em vigor.

5.2.1.3 – As empresas que declarem Microempresa – ME ou Empresas de Pequeno Porte junto ao site www.portaldecompraspublicas.com.br, deverão anexar ainda a Certidão de enquadramento no Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte fornecida pela Junta Comercial da sede do licitante, de acordo com o artigo 8º da Instrução Normativa DRNC nº 103/2007. As sociedades simples, que não registrarem seus atos na Junta Comercial, deverão apresentar Certidão de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, atestando seu enquadramento nas hipóteses do Art. 3º da Lei Complementar 123/2006. Esta(s) certidão(ões) deve(m) ter sido emitida(s) no ano de 2026. Não serão aceitas declarações emitidas pela empresa e registradas na Junta Comercial.

5.3.2 – HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA (ART. 68)

5.3.2.2 - Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal;

5.3.2.3 - Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual;

5.3.2.4 - Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal relativo ao domicílio ou sede do licitante;

5.3.2.5 - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (F.G.T.S.), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.

5.2.2.6 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), conforme Lei nº 12.440 de 07/07/2011, consulta através do site www.tst.jus.br/certidao.

5.3.2.7 – Declaração que atende ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega





Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

menor de dezesseis anos (observação: essa declaração poder ser substituída pela declaração firmada junto ao sistema do Portal de Compras Públicas).

5.3.3 – HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA (ART. 69)

5.3.3.1. Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº11.101/2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 90 (noventa) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão;

5.3.3.2. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

5.3.4 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

5.3.4.1. Demonstração de capacitação técnica (Atestado de Capacidade Técnica) por prestação de serviços de características semelhantes às do objeto deste Edital.

5.3.5 - EQUIPE TÉCNICA

5.4.5.1. A contratada deverá disponibilizar equipe técnica suficiente para execução do objeto, composta por profissionais qualificados para cada atividade desenvolvida, responsabilizando-se pela coordenação geral do evento e pela observância das normas técnicas aplicáveis.

5.3.5.2. Quando a legislação exigir habilitação profissional específica para determinado serviço, a contratada deverá apresentar os respectivos registros profissionais, ART, RRT ou documentos equivalentes antes do início da execução.

6 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO, QUE CONSISTE NA DEFINIÇÃO DE COMO O CONTRATO DEVERÁ PRODUIR OS RESULTADOS PRETENDIDOS DESDE O SEU INÍCIO ATÉ O SEU ENCERRAMENTO (art. 6º, XXIII, “e”)

6.1 A execução do objeto compreenderá todas as atividades necessárias ao planejamento, organização, coordenação, produção, operacionalização, montagem, realização, desmontagem e encerramento do Baile de Escolha das Soberanas do Centenário do Município de São Carlos/SC, observadas as especificações constantes deste Termo de Referência.

6.2 Após a assinatura do contrato, a contratada deverá iniciar imediatamente as atividades de planejamento e organização do evento, observando rigorosamente o cronograma estabelecido pela Administração Municipal e pela Comissão Organizadora.

6.3 Todos os serviços deverão ser executados sob inteira responsabilidade da contratada, que responderá pela coordenação das equipes, compatibilização dos cronogramas, fornecimento dos materiais, equipamentos, estruturas, profissionais e demais recursos necessários à perfeita execução do objeto.





Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

6.4 A contratada deverá participar das reuniões técnicas convocadas pela Administração Municipal sempre que solicitado, apresentando cronogramas, planejamentos, ajustes operacionais e demais informações necessárias ao adequado acompanhamento da execução contratual.

6.5 Os serviços deverão ser executados em estrita observância às especificações técnicas constantes deste Termo de Referência, sendo vedada a substituição de materiais, equipamentos, estruturas ou serviços sem prévia autorização da fiscalização do contrato, salvo em situações emergenciais devidamente justificadas e desde que não haja prejuízo à qualidade da execução.

6.6 A contratada será responsável pela obtenção de todas as licenças, autorizações, Anotações de Responsabilidade Técnica (ART), Registros de Responsabilidade Técnica (RRT), alvarás e demais documentos legalmente exigidos para a execução dos serviços sob sua responsabilidade, quando aplicáveis.

6.7 A Administração Municipal poderá realizar inspeções durante qualquer fase da execução contratual, competindo à contratada prestar todas as informações solicitadas, permitir o acesso aos locais de execução dos serviços e adotar imediatamente as medidas corretivas eventualmente determinadas pela fiscalização.

6.8 Concluído o evento, a contratada deverá promover a desmontagem das estruturas, retirada de todos os equipamentos, materiais e resíduos de sua responsabilidade, entregando o local em perfeitas condições de limpeza, conservação e segurança, observado o prazo estabelecido pela Administração Municipal.

6.9 A execução contratual será considerada concluída somente após o recebimento definitivo do objeto pela Administração, mediante verificação do cumprimento integral das obrigações contratuais.

6.10 A contratada deverá observar rigorosamente o cronograma físico de execução definido pela Administração Municipal, considerando as etapas de reuniões de alinhamento, preparação das candidatas, ensaios, montagem das estruturas, passagem de som, testes operacionais, realização do evento, desmontagem e entrega definitiva do local, sendo de sua inteira responsabilidade adotar as medidas necessárias para o cumprimento dos prazos estabelecidos.

7 – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO, QUE DESCREVE COMO A EXECUÇÃO DO OBJETO SERÁ ACOMPANHADA E FISCALIZADA PELO ÓRGÃO OU ENTIDADE (art. 6º, XXIII, “f”)

7.1 A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor(es) formalmente designado(s) pela Administração Municipal, na qualidade de Gestor e Fiscal(is) do Contrato, observadas as disposições dos arts. 117 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021 e da regulamentação municipal.

7.2 Compete ao Gestor do Contrato coordenar a execução contratual sob o aspecto administrativo, promovendo o acompanhamento do cumprimento das obrigações assumidas, o controle dos prazos contratuais, a comunicação entre a Administração e a contratada e a adoção das providências necessárias à adequada gestão do contrato.





Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

7.3 Compete ao Fiscal do Contrato acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, verificando a conformidade da prestação com as especificações constantes deste Termo de Referência, registrando ocorrências, solicitando correções quando necessárias e certificando o cumprimento das obrigações contratuais para fins de recebimento do objeto.

7.4 A fiscalização abrangerá todas as fases da execução contratual, incluindo:

- Planejamento e organização do evento;
- Reuniões técnicas e alinhamentos;
- Preparação das candidatas;
- Montagem das estruturas;
- Instalação dos equipamentos;
- Realização dos ensaios;
- Execução do evento;
- Desmontagem;
- Limpeza final;
- Entrega definitiva do objeto.

7.5 A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela execução integral do objeto, respondendo esta por todos os danos decorrentes de ação, omissão, negligência, imperícia ou imprudência de seus empregados, prepostos, subcontratados ou demais profissionais envolvidos na execução contratual.

7.6 Sempre que constatadas irregularidades na execução dos serviços, a Administração notificará a contratada para promover as correções necessárias no prazo estabelecido pela fiscalização, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e no contrato.

7.7 A contratada deverá manter representante legal ou preposto durante toda a execução contratual, com poderes para receber notificações, prestar esclarecimentos, solucionar demandas operacionais e adotar imediatamente as providências determinadas pela fiscalização.

7.8 Todas as comunicações relevantes entre a Administração e a contratada deverão ser registradas por escrito, preferencialmente por meio eletrônico oficial, integrando o histórico da execução contratual.

7.9 A fiscalização poderá solicitar, a qualquer tempo, documentos, cronogramas, comprovantes de regularidade, licenças, ARTs, RRTs, certificados, relatórios, registros fotográficos e demais elementos necessários para verificar a adequada execução do objeto.

7.10 Verificada a inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, a Administração adotará as medidas administrativas cabíveis, observando o contraditório, a ampla defesa e as sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

7.11 Compete à fiscalização acompanhar a comercialização dos ingressos, conferindo os relatórios de vendas, os comprovantes de arrecadação, a prestação de contas apresentada pela contratada e os valores a serem repassados ao Município, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no contrato.





Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

8 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, XXIII, “h”)

8.1 A contratação será realizada mediante licitação, na modalidade Pregão, em sua forma eletrônica, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, adotando-se o critério de julgamento pelo menor preço global, por se tratar de contratação de serviços comuns cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio das especificações constantes neste Termo de Referência.

8.2 O objeto será licitado em lote único, considerando que os serviços a serem executados constituem solução integrada, formada por atividades técnicas, operacionais, logísticas e artísticas interdependentes, cuja adequada execução depende da coordenação centralizada, compatibilização de cronogramas e gerenciamento unificado.

8.3 A adoção do julgamento pelo menor preço global encontra-se fundamentada no Estudo Técnico Preliminar, que demonstrou que o parcelamento da contratação comprometeria a eficiência administrativa, aumentaria a complexidade da gestão contratual, ampliaria os riscos operacionais e dificultaria a coordenação entre os diversos serviços indispensáveis à realização do evento.

8.4 Poderão participar da licitação pessoas jurídicas cujo objeto social seja compatível com o objeto da contratação e que atendam às exigências de habilitação previstas no Edital e neste Termo de Referência, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.5 Será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio somente se houver previsão expressa no Edital, observado o disposto no art. 15 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.6 Será admitida a subcontratação parcial de serviços especializados, desde que previamente autorizada pela Administração Municipal e desde que não compreenda a parcela de maior relevância do objeto, permanecendo a contratada integralmente responsável pela execução contratual, na forma do art. 122 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.7 A licitante vencedora deverá manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência contratual, sob pena de aplicação das medidas administrativas previstas na legislação e no contrato.

8.8. A adoção do julgamento pelo menor preço global não restringe a competitividade do certame, considerando a existência de empresas especializadas no mercado aptas a executar o objeto, diretamente ou mediante coordenação de equipes multidisciplinares e subcontratação parcial de serviços especializados, permanecendo responsáveis perante a Administração pela execução integral do contrato.

9 - CRITÉRIO DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO (ART. 6º, XXIII, “g”)

9.1 O pagamento será realizado após a execução integral do objeto, mediante apresentação da Nota Fiscal, acompanhada dos documentos exigidos para comprovação da regular execução contratual e após o recebimento definitivo dos serviços pelo Fiscal do Contrato.





Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

9.2 O recebimento dos serviços observará o disposto no Decreto Municipal nº 121/2023 e ocorrerá em duas etapas:

- a) Recebimento Provisório, mediante verificação inicial da execução dos serviços, imediatamente após a realização do evento;
- b) Recebimento Definitivo, após a conferência do cumprimento integral das obrigações contratuais, da regularidade da documentação apresentada, da prestação de contas da comercialização dos ingressos e da inexistência de pendências apontadas pela fiscalização.

9.3 Constituem condições para o pagamento:

- Execução integral dos serviços contratados;
- Apresentação da Nota Fiscal correspondente;
- Apresentação das certidões de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, quando exigidas;
- Apresentação da prestação de contas da comercialização dos ingressos, quando aplicável;
- Emissão do Termo de Recebimento Definitivo pela fiscalização.

9.4 Caso sejam constatadas irregularidades na execução contratual, o pagamento ficará suspenso até sua regularização, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

9.5 Eventuais glosas poderão ser realizadas quando verificado o não cumprimento das especificações técnicas, quantitativos, padrões mínimos de qualidade ou demais obrigações previstas neste Termo de Referência, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.6 Os pagamentos serão efetuados pelo Município mediante depósito em conta bancária de titularidade da contratada, no prazo estabelecido pela Administração, contado da liquidação da despesa, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e da regulamentação municipal.

9.7 Os tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais, comerciais e demais despesas decorrentes da execução contratual correrão exclusivamente por conta da contratada, não cabendo qualquer pagamento adicional pela Administração além do valor contratado.

9.8 A prestação de contas referente à comercialização dos ingressos deverá ser apresentada pela contratada em até 05 (cinco) dias úteis após a realização do evento, contendo, no mínimo, relatório de ingressos disponibilizados, ingressos comercializados, ingressos cancelados, ingressos de cortesia autorizados pela Administração, valor bruto arrecadado, deduções legalmente admitidas, quando houver, e comprovante do repasse integral dos valores pertencentes ao Município, constituindo condição para o recebimento definitivo do objeto.

9.9 O simples transcurso do evento não implica aceitação automática dos serviços pela Administração, permanecendo o pagamento condicionado à verificação da execução integral do objeto, da conformidade dos serviços prestados e do cumprimento de todas as obrigações contratuais.





Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

10 - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, COM OS PARÂMETROS UTILIZADOS PARA A OBTENÇÃO DOS PREÇOS E PARA OS RESPECTIVOS CÁLCULOS, QUE DEVEM CONSTAR DE DOCUMENTO SEPARADO E CLASSIFICADO (ART. 6º, XXIII, “i”)

10.1 O valor estimado da presente contratação é de R\$ 180.310,00 (cento e oitenta mil, trezentos e dez reais), conforme pesquisa de preços realizada em conformidade com o art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021 e com o Decreto Municipal nº 120/2023.

10.2 Considerando que o objeto consiste na contratação de solução integrada para planejamento, organização, coordenação, produção, operacionalização e execução completa do Baile de Escolha das Soberanas do Centenário do Município de São Carlos/SC, verificou-se, durante o levantamento de mercado, a inexistência de contratações públicas equivalentes que apresentassem compatibilidade quanto ao escopo, especificações técnicas e forma de execução, inviabilizando a utilização dos demais parâmetros previstos no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021 como referência suficiente para a estimativa do valor da contratação.

10.3 Diante dessa realidade, a pesquisa de preços foi realizada mediante solicitação de orçamentos a empresas especializadas no segmento de produção de eventos, cujas propostas foram submetidas à análise crítica quanto à compatibilidade com o objeto, à exequibilidade dos valores apresentados e à aderência às especificações técnicas constantes deste Termo de Referência.

10.4 Após a análise das propostas, não foram identificados indícios de inexequibilidade ou de sobrepreço, razão pela qual foi adotado, para cada item da composição do custo estimado, o menor valor válido dentre os orçamentos obtidos, metodologia que resultou no valor global estimado de R\$ 180.310,00 (cento e oitenta mil, trezentos e dez reais), em observância aos princípios da economicidade, eficiência, motivação e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

10.5 A memória de cálculo, os orçamentos que subsidiaram a formação do preço estimado e os documentos que fundamentam a metodologia adotada integram o processo administrativo, constituindo parte da instrução da fase preparatória da contratação. Abaixo tabela contendo descritivos e preços referenciais:

LOTE 01					
Item	Descrição	Und	Qtd e	Valor Unitário	Valor Total
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE PREPARAÇÃO TÉCNICA DAS CANDIDATAS AO CONCURSO DE ESCOLHA DA CORTE MUNICIPAL DO CENTENÁRIO DO MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS/SC. Contratação de profissional especializado, por intermédio da empresa promotora do evento, para realização da preparação técnica das candidatas ao concurso de escolha da Corte Municipal, compreendendo planejamento, treinamentos, ensaios, acompanhamento técnico, orientação à Comissão Organizadora e coordenação das apresentações oficiais do concurso. A prestação dos serviços compreenderá, no mínimo: Participação em reunião técnica inicial com a Comissão Organizadora para alinhamento do cronograma, regulamento, protocolo institucional, responsabilidades dos envolvidos e organização geral do evento; Realização de treinamento das candidatas envolvendo postura, passarela, expressão corporal, desenvoltura, comunicação, oratória	Sv	01	R\$ 12.000,00	R\$ 12.000,00





Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

	e apresentação pública; Orientação técnica quanto à padronização estética das candidatas, incluindo consultoria para definição dos modelos de vestidos, maquiagem, penteados e demais elementos visuais, sem vinculação ou indicação obrigatória de fornecedores específicos; Desenvolvimento da coreografia coletiva; Coordenação técnica dos ensaios individuais e coletivos; Orientação sobre protocolo oficial do concurso, ordem das apresentações, dinâmica da apuração dos votos e procedimentos operacionais relacionados ao evento; Realização de ensaio geral simulando integralmente o evento oficial; Acompanhamento técnico das candidatas durante toda a realização do baile; Suporte técnico permanente à Comissão Organizadora durante todas as etapas do concurso. A carga horária mínima será de aproximadamente 21 (vinte e uma) horas presenciais, distribuídas em reuniões, treinamentos, ensaios e acompanhamento do evento, conforme cronograma definido pela Comissão Organizadora. Os serviços serão executados integralmente no Município de São Carlos/SC, em locais indicados pela Administração. O cronograma poderá sofrer alterações por necessidade da Administração, desde que mantida a carga horária mínima prevista.				
02	EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE MAQUIAGEM E PENTEADOS PARA AS CANDIDATAS AO CONCURSO DE ESCOLHA DA CORTE MUNICIPAL Contratação de empresa especializada para execução de serviços profissionais de maquiagem social e penteados para as candidatas ao concurso de escolha da Corte Municipal do Centenário de São Carlos/SC. A contratação compreenderá a execução de: 12 (doze) serviços completos de maquiagem e penteado destinados ao ensaio fotográfico oficial; 12 (doze) serviços completos de maquiagem e penteado destinados ao baile de escolha das soberanas. Totalizando: 24 (vinte e quatro) maquiagens profissionais; 24 (vinte e quatro) penteados profissionais. Os serviços deverão contemplar: Maquiagem social profissional adequada à iluminação do evento, registro fotográfico e filmagem; Penteado social compatível com traje de gala e adequado às características individuais de cada candidata; Utilização de produtos profissionais destinados ao segmento de maquiagem e penteados para eventos; Preparação completa das candidatas, incluindo finalização e fixação da maquiagem e do penteado, visando sua manutenção durante todo o período oficial do evento; Atendimento individualizado às candidatas em horários previamente definidos pela Comissão Organizadora. Todos os cosméticos, equipamentos, utensílios, acessórios e materiais necessários à perfeita execução dos serviços serão fornecidos integralmente pela contratada, sem qualquer ônus adicional para a Administração. Os serviços deverão ser executados nos locais, datas e horários definidos pela Comissão Organizadora.	Sv	01	R\$ 10.800,00	R\$ 10.800,00
03	SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE COBERTURA FOTOGRÁFICA, FILMAGEM E PRODUÇÃO AUDIOVISUAL	Sv	01	R\$ 15.000,00	R\$ 15.000,00





Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de cobertura fotográfica, filmagem e produção audiovisual do Baile de Escolha da Corte Municipal do Centenário de São Carlos/SC, dia 26 de setembro de 2026, com duração de 04 horas sendo o início às 19 horas. Os serviços compreenderão, no mínimo: I – Cobertura fotográfica do evento Cobertura integral do baile, desde 1 (uma) hora antes do início oficial até o encerramento das solenidades; Entrega de, no mínimo, 300 (trezentas) fotografias digitais em alta resolução, editadas quanto à luminosidade, contraste, enquadramento e correção de cores, preservando sua autenticidade; Entrega em formato JPG de alta resolução, mediante mídia digital ou link para download, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas após o evento. II – Ensaios fotográficos oficiais Realização de, no mínimo, 2 (dois) ensaios fotográficos oficiais com as candidatas, com duração mínima de 2 (duas) horas cada, em datas previamente definidas pela Comissão Organizadora; Entrega de, no mínimo, 100 (cem) fotografias digitais tratadas de cada ensaio, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após sua realização. III – Produção audiovisual Gravação dos depoimentos das candidatas para divulgação institucional do evento; Produção, edição e entrega de vídeo individual de cada candidata, com duração entre 45 (quarenta e cinco) segundos e 1 (um) minuto, em resolução compatível com exibição em painel de LED e divulgação nas redes sociais oficiais, até 48 (quarenta e oito) horas antes do evento; Produção de vídeo institucional do evento para arquivo histórico do Município. IV – Materiais de exposição Confecção de 12 (doze) painéis fotográficos medindo aproximadamente 40 cm x 60 cm, contendo fotografia e identificação das candidatas, confeccionados em material rígido adequado para exposição, acompanhados de pedestal ou suporte apropriado; Fornecimento de urna transparente destinada à votação popular, caso prevista no regulamento do concurso. Todo o material produzido será entregue à Administração Municipal, ficando autorizada sua utilização institucional, divulgação em meios oficiais e arquivamento histórico, sem custos adicionais, observados os direitos morais do autor e a legislação de direitos autorais e de proteção de dados pessoais.				
04	SERVIÇOS DE DECORAÇÃO E CENOGRAFIA Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de decoração e cenografia para o Baile de Escolha das Soberanas do Centenário do Município de São Carlos/SC, compreendendo o fornecimento de materiais, equipamentos, mão de obra, transporte, montagem, manutenção durante a realização do evento e desmontagem de toda a estrutura, contemplando, no mínimo, os seguintes itens: Mesa de honra (02 unidades), com aproximadamente 5 (cinco) metros de comprimento cada, decoradas com toalhas, vasos decorativos e elementos ornamentais adequados ao padrão visual do evento; Estruturas em tecido para decoração do espaço (04 unidades), com aproximadamente 7 (sete) metros de altura e largura proporcional	Sv	01	R\$ 42.000,00	R\$ 42.000,00





Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

	ao local definido pela Comissão Organizadora; Estruturas em tecido para decoração do espaço (08 unidades), com altura entre 10 (dez) e 20 (vinte) metros e largura proporcional ao ambiente, destinadas à composição de rebaixamento decorativo do teto; Painel fotográfico decorado (01 unidade), com dimensões aproximadas de 5,00 x 5,00 metros, incluindo estrutura de sustentação e ornamentação personalizada; Hall de entrada decorado (01 unidade), composto por tecidos, plantas ornamentais, painéis, poltrona e demais elementos decorativos compatíveis com a proposta visual do evento; Decoração do espaço destinado ao protocolo oficial (01 unidade); Locação de climatizadores evaporativos portáteis de grande porte (08 unidades), instalados e em pleno funcionamento durante todo o evento; Locação e montagem de camarim (01 unidade), contendo, no mínimo, espelho, tapete e mobiliário necessário ao preparo das candidatas e apoio à organização do evento; Montagem de passarela com tablados e degraus, devidamente nivelada e segura para circulação das candidatas, com decoração lateral em tecido e plantas ornamentais com altura máxima de 0,60 m; Fornecimento e montagem de mesas redondas (50 unidades), com tampões e toalhas; Fornecimento de capas brancas para todas as cadeiras utilizadas no evento, visando à harmonização visual do ambiente; Fornecimento de arranjos de mesa com flores naturais, estilo solitário (70 unidades), destinados à composição decorativa das mesas; Disponibilização de 04 (quatro) recepcionistas e 05 (cinco) garçons, devidamente identificados, para recepção dos convidados, orientação do público, entrega de bebidas e execução dos demais serviços de apoio relacionados ao evento; Fornecimento de 12 (doze) buquês de flores, tamanho médio (aproximadamente 20 a 25 cm), compostos por flores do campo, gérberas, mosquitinhos, margaridas, astromélias, ervas aromáticas, folhagens verdes e espécies similares, destinados à entrega às candidatas; Fornecimento de 03 (três) buquês de flores, tamanho grande (aproximadamente 30 a 35 cm), compostos por rosas, orquídeas, folhagens verdes e demais flores nobres, destinados à Rainha e às Princesas eleitas; Organização e fornecimento de kits institucionais destinados aos jurados do evento, compostos preferencialmente por produtos alimentícios artesanais, tais como embutidos, laticínios, produtos de panificação, doces, conservas, bebidas não alcoólicas e outros produtos similares, acondicionados em embalagem apropriada para presente, considerando valor estimado entre R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) e R\$ 200,00 (duzentos reais) por unidade, para fins de composição da proposta. A contratada será responsável por toda a logística necessária à execução dos serviços, incluindo fornecimento de materiais, equipamentos, mão de obra, montagem, manutenção durante o evento e desmontagem, devendo entregar todos os ambientes em perfeitas condições de utilização e segurança.				
05	SERVIÇOS DE LICENÇAS, ARTs, AUTORIZAÇÕES E DEMAIS DOCUMENTAÇÕES A contratada será responsável por providenciar, elaborar, protocolar, acompanhar e apresentar toda a documentação técnica necessária à realização do evento, bem como arcar com os	Sv	01	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00





Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

	respectivos custos quando estes decorrerem das estruturas, equipamentos, serviços ou atrações por ela fornecidos, compreendendo, no mínimo: Emissão da(s) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica – ART e/ou Registro(s) de Responsabilidade Técnica – RRT, quando exigidos pela legislação vigente; Obtenção das autorizações e licenças junto aos órgãos competentes, quando necessárias à execução dos serviços contratados; Recolhimento das taxas relativas ao ECAD, quando houver incidência em razão das apresentações artísticas previstas no evento; Obtenção das autorizações exigidas pelo Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina, Polícia Civil e demais órgãos competentes, quando relacionadas às estruturas, equipamentos, serviços e atividades sob responsabilidade da contratada; Apresentação de todas as guias de recolhimento, comprovantes de pagamento, ARTs, licenças e demais documentos exigidos pela fiscalização do contrato. Toda a documentação deverá ser apresentada à Comissão Organizadora com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da realização do evento, ressalvados os documentos cuja legislação exija prazo diverso. A contratada permanecerá responsável pelo atendimento das exigências legais e técnicas relacionadas aos serviços sob sua responsabilidade, sem prejuízo das competências legais atribuídas ao Município na condição de promotor do evento.				
06	INGRESSOS A contratada será responsável por arcar integralmente com todos os custos de produção, impressão, disponibilização e comercialização dos ingressos destinados ao Baile de Escolha das Soberanas do Centenário do Município de São Carlos/SC, incluindo o fornecimento de pulseiras para controle de acesso, observando as categorias definidas pela Comissão Organizadora para maiores e menores de 18 (dezoito) anos, mesas e público em geral. Os ingressos deverão ser confeccionados de forma física e/ou eletrônica, numerados sequencialmente e identificados por categoria, garantindo o adequado controle de acesso e da arrecadação. A comercialização dos ingressos será de responsabilidade da contratada, por meio de sistema que permita a venda utilizando, no mínimo, as seguintes modalidades de pagamento: PIX; Cartão de crédito; Cartão de débito; Link de pagamento. Os valores dos ingressos deverão observar os preços previamente definidos pela Administração Municipal, sendo vedada qualquer alteração sem autorização expressa da Comissão Organizadora. Os ingressos deverão ser disponibilizados nas seguintes modalidades: Mesa fechada, composta por até 08 (oito) lugares, no valor de R\$ 480,00 (quatrocentos e oitenta reais) por mesa; Mesa compartilhada, no valor de R\$ 60,00 (sessenta reais) por pessoa, para mesas com até 08 (oito) lugares; Público em geral, no valor máximo de R\$ 30,00 (trinta reais) por pessoa, limitado a até 400 (quatrocentos) ingressos. Os ingressos destinados às mesas fechadas e compartilhadas deverão observar o limite máximo de 400 (quatrocentas) pessoas,	Sv	01	R\$ 8.000,00	R\$ 8.000,00





Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

	correspondentes a até 50 (cinquenta) mesas com 08 (oito) lugares cada. Os ingressos destinados ao público em geral ficam limitados ao quantitativo máximo de 400 (quatrocentas) pessoas, totalizando público estimado de até 800 (oitocentas) pessoas. A contratada será responsável pela operacionalização da venda dos ingressos, recebendo inicialmente os respectivos valores, devendo disponibilizar à Comissão Organizadora acesso ao sistema de comercialização, possibilitando o acompanhamento, em tempo real, das vendas realizadas, ingressos emitidos, cancelados, cortesias concedidas, formas de pagamento utilizadas e valores arrecadados. Encerrado o evento, a contratada deverá apresentar prestação de contas detalhada contendo, no mínimo: - Quantitativo de ingressos confeccionados; - Quantitativo de ingressos vendidos; - Quantitativo de ingressos cancelados; - Quantitativo de cortesias concedidas, quando autorizadas pela Comissão Organizadora; - Quantitativo de ingressos remanescentes; - Numeração sequencial dos ingressos; - Relatório financeiro extraído do sistema de comercialização, contendo os valores arrecadados e respectivas formas de pagamento. Após a conferência da prestação de contas pela fiscalização do contrato, a contratada deverá realizar o repasse integral dos valores arrecadados com a venda dos ingressos à conta bancária indicada pelo Município, mediante depósito, transferência bancária ou PIX, no prazo estabelecido no contrato. O pagamento da contratada ficará condicionado à apresentação da prestação de contas, ao repasse integral dos valores arrecadados e ao atesto da fiscalização quanto ao cumprimento das obrigações contratuais. Será assegurado o direito à meia-entrada para os ingressos destinados ao público em geral, observadas as disposições da Lei Federal nº 12.933, de 26 de dezembro de 2013, e demais normas aplicáveis. Cada mesa deverá conter 01 (um) prato de salgados e doces ou 01 (uma) tábua de frios, conforme definição da Comissão Organizadora, considerando valor estimado entre R\$ 100,00 (cem reais) e R\$ 170,00 (cento e setenta reais) por mesa, para fins de composição da proposta.				
07	SERVIÇOS DE LIMPEZA A contratada deverá disponibilizar equipe em número suficiente para a execução dos serviços de limpeza, conservação e manutenção contínua dos banheiros e demais áreas de circulação durante toda a realização do evento, garantindo condições adequadas de higiene, limpeza e conservação dos ambientes, no mínimo 08 profissionais. Para a limpeza dos banheiros, deverá ser disponibilizado, no mínimo, 01 (um) profissional por banheiro, durante todo o período de realização do evento, competindo à contratada: - Realizar a limpeza e conservação contínua dos sanitários; - Manter o abastecimento permanente de papel higiênico, papel toalha, sabonete líquido, sacos para lixo e demais materiais de higiene necessários ao adequado funcionamento dos banheiros; - Fornecer todos os materiais de limpeza, equipamentos, utensílios, insumos e mão de obra necessários à perfeita execução dos serviços, sem qualquer custo adicional para a Administração. Ao término do evento, a contratada será responsável pela limpeza	Sv	01	R\$ 3.200,00	R\$ 3.200,00





Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

	geral, organização e entrega do espaço em perfeitas condições de uso, devendo concluir os serviços no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após o encerramento do evento. Nos termos da Cláusula Sexta – Do Uso por Terceiros, constante do Termo de Permissão de Uso nº 01/2025, a contratada será responsável pelo pagamento da taxa de limpeza do espaço, fixada em R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), diretamente à permissionária responsável pelo imóvel. O valor correspondente à referida taxa deverá estar obrigatoriamente contemplado na proposta apresentada pela licitante, não sendo objeto de pagamento adicional pela Administração Municipal. A contratada responderá integralmente pela qualidade dos serviços executados, pela destinação ambientalmente adequada dos resíduos produzidos durante a execução dos serviços sob sua responsabilidade e pelo cumprimento das normas de segurança e saúde do trabalho aplicáveis.				
08	SERVIÇOS DE SONORIZAÇÃO, ILUMINAÇÃO, PAINEL DE LED, EFEITOS ESPECIAIS E GERADORES Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de sonorização, iluminação, painel de LED, efeitos especiais, fornecimento de grupo gerador e operação técnica durante toda a realização do Baile de Escolha das Soberanas do Centenário do Município de São Carlos/SC, compreendendo o fornecimento de equipamentos, transporte, montagem, instalação, operação, manutenção, assistência técnica durante o evento e desmontagem, contemplando, no mínimo, os seguintes equipamentos e serviços: Sonorização Mesa de som digital profissional, com número de canais compatível com as necessidades do evento, permitindo controle, equalização e mixagem das diversas fontes de áudio; Sistema de sonorização de grande porte composto por, no mínimo: 08 (oito) caixas acústicas para reprodução de frequências médias e altas, da marca Taiger ou equivalente de qualidade igual ou superior; 04 (quatro) caixas acústicas destinadas à reprodução de frequências graves (subwoofers), da marca Taiger ou equivalente de qualidade igual ou superior; Potência compatível com a cobertura integral do ambiente do evento; No mínimo 02 (dois) microfones sem fio profissionais; No mínimo 02 (dois) retornos de palco; No mínimo 02 (dois) pedestais para microfone tipo girafa; Todos os cabos, conectores, extensões, distribuidores de energia e demais acessórios necessários ao perfeito funcionamento do sistema; Equipamento destinado ao gerenciamento e operação do sistema de áudio, incluindo computador ou equipamento equivalente quando necessário. Iluminação Fornecimento e instalação de sistema de iluminação profissional composto, no mínimo, por: 08 (oito) equipamentos tipo Moving Head, com potência mínima de 200W ou equivalente; 30 (trinta) refletores LED RGB; 04 (quatro) refletores de alto desempenho destinados à projeção de efeitos luminosos;	Sv	01	R\$ 25.000,00	R\$ 25.000,00





Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

	10 (dez) refletores tipo COB (Chip on Board); Mesa profissional de controle de iluminação compatível com todos os equipamentos instalados; Sistema de distribuição elétrica para alimentação dos equipamentos; Splitter DMX ou equipamento equivalente para distribuição dos sinais de iluminação. Painel de LED Fornecimento, montagem, operação e desmontagem de 01 (um) painel de LED, com dimensões mínimas de 3,00 x 5,00 metros, em alta resolução, acompanhado de todos os equipamentos, cabos, processadores, estrutura de fixação e demais acessórios necessários ao perfeito funcionamento durante todo o evento. Iluminação Especial Fornecimento de: 01 (um) canhão seguidor (Follow Spot) ou equipamento equivalente, destinado ao acompanhamento das candidatas durante o desfile; 01 (uma) máquina de fumaça profissional para efeitos especiais; 02 (dois) canhões elétricos de confetes, posicionados junto à passarela para utilização no momento da coroação das soberanas. Grupo Gerador Fornecimento de: 01 (um) grupo gerador de energia elétrica trifásico, gabinado, silenciado, potência mínima de 260 KVA, em operação durante aproximadamente 12 (doze) horas; 01 (um) grupo gerador trifásico, gabinado, silenciado, potência mínima de 150 KVA, em sistema de contingência (stand-by). A prestação dos serviços deverá contemplar, obrigatoriamente: Fornecimento de combustível; Cabeamento completo; Caixas de transferência; Instalação e testes prévios; Acompanhamento técnico durante todo o evento; Desmontagem; Aterramento das estruturas; Extintores de incêndio; Emissão das respectivas ARTs, quando exigidas pela legislação. Todos os equipamentos deverão encontrar-se em perfeitas condições de funcionamento, devidamente instalados, testados e operados por profissionais habilitados, permanecendo em funcionamento durante todo o período de realização do evento. A contratada será responsável pela operação técnica de todos os equipamentos, bem como pela substituição imediata de qualquer equipamento que venha a apresentar falhas durante a execução do evento, sem qualquer ônus adicional para a Administração.				
09	SERVIÇOS DE SEGURANÇA E BRIGADISTAS A contratada será responsável pelo fornecimento de serviços de segurança e prevenção contra incêndio durante toda a realização do Baile de Escolha das Soberanas do Centenário do Município de São Carlos/SC, compreendendo o fornecimento de mão de obra, supervisão e todos os encargos necessários à perfeita execução dos serviços. Deverão ser disponibilizados, no mínimo:	Sv	01	R\$ 5.500,00	R\$ 5.500,00





Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

	10 (dez) profissionais de segurança, devidamente uniformizados, identificados e capacitados para atuação em eventos, responsáveis pelo controle de acesso, orientação do público, preservação da ordem, proteção dos participantes, autoridades, candidatas e demais presentes, bem como pelo apoio à Comissão Organizadora sempre que solicitado; 01 (um) brigadista, devidamente habilitado, uniformizado e equipado, responsável pelas ações de prevenção e atendimento inicial em situações de emergência, observadas as normas do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina. Os profissionais deverão permanecer em seus postos durante todo o período de realização do evento, desde a abertura dos portões até a completa dispersão do público, observando a escala de trabalho necessária para garantir a continuidade dos serviços. Compete à contratada fornecer todos os equipamentos, uniformes, meios de comunicação e demais recursos necessários à execução dos serviços, responsabilizando-se integralmente pelo cumprimento da legislação trabalhista, previdenciária e das normas de segurança aplicáveis. Caso os órgãos competentes exijam quantitativo superior de brigadistas ou profissionais de segurança em razão das características do evento ou da capacidade de público autorizada, a contratada deverá adequar a equipe, sem prejuízo da execução dos serviços, observadas as condições estabelecidas no contrato.				
10	APRESENTAÇÃO / SHOW ARTÍSTICO A contratada deverá disponibilizar apresentação musical para animação do Baile de Escolha das Soberanas do Centenário do Município de São Carlos/SC, com duração mínima de 04 (quatro) horas, a ser realizada no dia 26 de setembro de 2026, em horário definido pela Comissão Organizadora. A apresentação artística deverá ser realizada por uma das seguintes bandas, conforme proposta apresentada pela licitante: Os Atuais; Rainha Musical; Banda Mercosul; San Francisco; Indústria Musical; Doce Pecado; Pérola Negra. A escolha da banda será de responsabilidade da licitante, observada a disponibilidade da atração na data do evento. A contratada deverá fornecer toda a estrutura necessária à realização do show, incluindo logística, transporte, alimentação, hospedagem, carregadores, equipe técnica e demais despesas necessárias à perfeita execução da apresentação artística, quando exigidas pela banda contratada. A licitante deverá comprovar que possui autorização para comercializar e contratar a apresentação artística da banda ofertada, mediante apresentação de carta de exclusividade ou contrato de representação artística. Toda a documentação deverá estar vigente na data da apresentação da proposta. A contratada será integralmente responsável pelo cumprimento das obrigações contratuais assumidas junto à banda, bem como pelo pagamento de cachês, encargos, tributos, transporte, hospedagem, alimentação, camarim, equipamentos eventualmente exigidos no rider técnico e demais despesas necessárias à realização da apresentação.	Sv	01	R\$ 42.00,00	R\$ 42.000,00
11	CAMISETAS DO EVENTO	Sv	01	R\$ 3.500,00	R\$ 3.500,00





Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

	A contratada será responsável pelo fornecimento de 50 (cinquenta) camisetas, destinadas à divulgação, organização e apoio ao Baile de Escolha das Soberanas do Centenário do Município de São Carlos/SC, compreendendo o fornecimento dos materiais, confecção, personalização e entrega. As camisetas deverão atender, no mínimo, às seguintes especificações: Modelo masculino e modelo baby look feminino; Manga curta; Tamanhos P, M, G, GG e XG, conforme relação a ser fornecida pela Comissão Organizadora; Confeccionadas, preferencialmente, em tecido 100% algodão, ou material equivalente de qualidade igual ou superior, com gramatura compatível que impeça transparência e proporcione conforto durante o uso; Personalizadas por meio de bordado e/ou serigrafia, contendo o brasão, logomarca ou identidade visual do evento, conforme arte a ser fornecida pela Administração Municipal; Cor do tecido definida pela Comissão Organizadora após a contratação. As camisetas deverão ser entregues prontas para uso, devidamente embaladas e separadas por tamanho, em prazo previamente definido pela Comissão Organizadora, de forma a possibilitar sua utilização durante as atividades preparatórias e na realização do evento. Todos os custos relativos à confecção, personalização, embalagem, transporte e entrega das camisetas correrão por conta da contratada, sem qualquer ônus adicional para a Administração Municipal.				
12	VESTIDOS DAS SOBERANAS A contratada será responsável pelo fornecimento de 12 (doze) vestidos de gala destinados às candidatas ao Concurso de Escolha das Soberanas do Centenário do Município de São Carlos/SC, compreendendo o fornecimento dos materiais, confecção ou disponibilização, ajustes necessários e entrega em perfeitas condições de uso. Os vestidos deverão atender, no mínimo, às seguintes especificações: Vestido longo de gala; Confeccionado em tecido nobre apropriado para trajes de festa; Modelo liso; Comprimento longo; Com ou sem fenda; Modelos e cores a serem definidos pela Comissão Organizadora, em conjunto com as candidatas, após a contratação; Acabamento compatível com a finalidade do evento. A contratada deverá disponibilizar opções de modelos, cores e tamanhos suficientes para atender todas as candidatas participantes, realizando, quando necessário, os ajustes necessários para adequado caimento e conforto durante a realização do desfile. Os vestidos deverão ser entregues em perfeitas condições de conservação, limpos, passados e prontos para utilização na data estabelecida pela Comissão Organizadora. Todos os custos referentes ao fornecimento, confecção ou locação, ajustes, transporte e demais despesas necessárias ao cumprimento do objeto correrão por conta da contratada, sem qualquer ônus adicional para a Administração Municipal.	Sv	01	R\$ 6.720,00	R\$ 6.720,00
13	FAIXAS DAS SOBERANAS A contratada será responsável pelo fornecimento de 03 (três) faixas personalizadas, destinadas à Rainha e às Princesas eleitas no	Sv	01	R\$ 750,00	R\$ 750,00





Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

	Concurso de Escolha das Soberanas do Centenário do Município de São Carlos/SC. As faixas deverão atender, no mínimo, às seguintes especificações: Confeccionadas em tecido de qualidade compatível com a finalidade do evento; Personalizadas com bordado na cor dourada; Cor da faixa a ser definida pela Comissão Organizadora; Identificação correspondente aos títulos de Rainha, 1ª Princesa e 2ª Princesa; Roseta personalizada contendo o Brasão do Município de São Carlos ou a identidade visual oficial do evento; Franjas nas extremidades; Acabamento de alta qualidade, adequado para utilização em eventos oficiais e registros fotográficos. A arte, as informações e demais elementos gráficos necessários à personalização das faixas serão fornecidos pela Administração Municipal. Todos os custos referentes ao fornecimento, personalização, transporte e entrega das faixas correrão por conta da contratada, sem qualquer ônus adicional para a Administração Municipal.				
14	COROAS A contratada será responsável pelo fornecimento de 03 (três) coroas, destinadas à Rainha e às Princesas eleitas no Concurso de Escolha das Soberanas do Centenário do Município de São Carlos/SC. As coroas deverão atender, no mínimo, às seguintes especificações: Confeccionadas em metal ou liga metálica de boa resistência e durabilidade; Acabamento nas cores dourado ou prata, conforme definição da Comissão Organizadora; Aplicação de strass ou material equivalente de qualidade igual ou superior; Altura entre 3,5 cm e 7,0 cm; Modelo ajustável, proporcionando adequado encaixe e conforto durante a utilização; Acabamento refinado, sem imperfeições aparentes, adequado à utilização em eventos oficiais e registros fotográficos. As coroas deverão ser entregues devidamente acondicionadas em embalagem apropriada para armazenamento e transporte, em perfeitas condições de conservação e prontas para utilização na data do evento. Todos os custos referentes ao fornecimento, transporte e entrega correrão por conta da contratada, sem qualquer ônus adicional para a Administração Municipal.	Sv	01	R\$ 840,00	R\$ 840,00
TOTAL					R\$ 180.310,00

10.6 Tabela contendo a memória de cálculo da pesquisa realizada:





Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

MEMÓRIA DE CÁLCULO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO, COORDENAÇÃO, PRODUÇÃO, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO INTEGRADA DO BAILE DE ESCOLHA DAS SOBERANAS DO CENTENÁRIO DO MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS/SC.

	Descrição	Unidade	Quantidade	Fornecedor Pro Show	Fornecedor Era Produções	Fornecedor Show Brasil Ltda	Fornecedor Edevaldo do Adail Valencio	Menor Preço	Total
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA PREPARAÇÃO DAS CANDIDATAS À CORTE MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS, INCLUINDO TREINAMENTOS, ENSAIOS, ACOMPANHAMENTO TÉCNICO, ORIENTAÇÃO À COMISSÃO ORGANIZADORA E COORDENAÇÃO DAS APRESENTAÇÕES OFICIAIS DO CONCURSO.	Serviço	1	R\$ 12.000,00	R\$ 15.000,00	R\$ 15.000,00	R\$ 12.550,00	R\$ 12.000,00	R\$ 12.000,00
2	EXECUÇÃO DE PENTEADOS ELABORADOS E MAQUIAGEM COMPLETA PARA AS SOBERANAS	Serviço	1	R\$ 10.800,00	R\$ 12.000,00	R\$ 19.200,00	R\$ 11.520,00	R\$ 10.800,00	R\$ 10.800,00
3	SERVIÇOS DE FOTOGRAFIA E VÍDEO	Serviço	1	R\$ 15.000,00	R\$ 17.000,00	R\$ 18.000,00	R\$ 16.250,00	R\$ 15.000,00	R\$ 15.000,00
4	SERVIÇOS DE DECORAÇÃO E CENOGRAFIA	Serviço	1	R\$ 42.000,00	R\$ 60.000,00	R\$ 47.000,00	R\$ 43.370,00	R\$ 42.000,00	R\$ 42.000,00
5	SERVIÇOS DE LICENÇAS DE POLÍCIA CIVIL, BOMBEIROS E ALVARÁS	Serviço	1	R\$ 7.000,00	R\$ 5.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 7.400,00	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00
6	INGRESSOS	Serviço	1	R\$ 11.000,00	R\$ 8.000,00	R\$ 14.000,00	R\$ 11.900,00	R\$ 8.000,00	R\$ 8.000,00
7	SERVIÇO DE LIMPEZA	Serviço	1	R\$ 3.200,00	R\$ 4.800,00	R\$ 4.800,00	R\$ 3.680,00	R\$ 3.200,00	R\$ 3.200,00
8	SERVIÇOS DE SONORIZAÇÃO, ILUMINAÇÃO E EFEITOS ESPECIAIS	Serviço	1	R\$ 25.000,00	R\$ 30.000,00	R\$ 30.000,00	R\$ 28.000,00	R\$ 25.000,00	R\$ 25.000,00
9	SERVIÇOS DE SEGURANÇAS E BRIGADISTAS	Serviço	1	R\$ 6.600,00	R\$ 5.500,00	R\$ 7.700,00	R\$ 7.150,00	R\$ 5.500,00	R\$ 5.500,00
10	APRESENTAÇÃO/SHOW ARTÍSTICO	Serviço	1	R\$ 42.000,00	R\$ 55.000,00	R\$ 50.000,00	R\$ 44.000,00	R\$ 42.000,00	R\$ 42.000,00
11	SERVIÇO - CAMISETAS EVENTO	Serviço	1	R\$ 4.250,00	R\$ 3.500,00	R\$ 4.500,00	R\$ 5.250,00	R\$ 3.500,00	R\$ 3.500,00
12	VESTIDO SOBERANAS	Serviço	1	R\$ 6.720,00	R\$ 7.200,00	R\$ 8.400,00	R\$ 7.800,00	R\$ 6.720,00	R\$ 6.720,00
13	FAIXAS	Serviço	1	R\$ 780,00	R\$ 750,00	R\$ 1.200,00	R\$ 960,00	R\$ 750,00	R\$ 750,00
14	COROAS	Serviço	1	R\$ 840,00	R\$ 900,00	R\$ 1.050,00	R\$ 990,00	R\$ 840,00	R\$ 840,00
								TOTAL	R\$ 180.310,00

Considerando que o objeto consiste na contratação de solução integrada para planejamento, organização, coordenação, produção e execução completa de evento institucional, possuindo características singulares e elevado grau de interdependência entre os serviços que o compõem, verificou-se, durante o levantamento de mercado, a inexistência de contratações públicas equivalentes que apresentassem compatibilidade quanto ao escopo, especificações técnicas e forma de execução, inviabilizando a utilização dos demais parâmetros previstos no art. 23, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021 como referência suficiente para a estimativa do valor da contratação. Diante desse cenário, a pesquisa de preços foi realizada mediante solicitação de orçamentos a empresas especializadas no segmento, cujas propostas foram submetidas à análise crítica quanto à compatibilidade com o objeto, exequibilidade e aderência às especificações técnicas do Termo de Referência. Não sendo identificados indícios de inexecução ou sobrepreço, adotou-se o menor valor válido dentre os orçamentos obtidos como referência para a estimativa da contratação, em observância aos princípios da

São Carlos, 10 de julho de 2026

Fabiane Jaeger

Diretora da Secretaria de Desenvolvimento
Econômico, Turismo e Eventos

Responsável pela Pesquisa e Formação de Preços

11 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (ART. 6º, XXIII, “j”)

11.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente do Município de São Carlos/SC, vinculadas às ações de manutenção das atividades do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR, na seguinte classificação: 2.033.33.90 – 91/2026 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO – FUMTUR.

12 - INDICAÇÃO DOS LOCAIS DE ENTREGA DOS PRODUTOS E DAS REGRAS PARA RECEBIMENTOS PROVISÓRIO E DEFINITIVO, QUANDO FOR O CASO (ART. 40, § 1º, II)

12.1 Local de execução

12.1.1 Os serviços objeto desta contratação serão executados, predominantemente, no Centro de Idosos Tia Lalá, localizado no Município de São Carlos/SC, local designado para a realização do Baile de Escolha das Soberanas do Centenário.

12.1.2 Os serviços preparatórios, compreendendo treinamentos, ensaios, reuniões técnicas, produção audiovisual, provas de vestidos, maquiagem, penteados e demais atividades correlatas, poderão ser executados em outros locais previamente definidos pela Comissão Organizadora e comunicados à contratada, sempre no Município de São Carlos/SC ou em local previamente autorizado pela Administração.





Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

12.2 Entrega dos materiais e produtos

12.2.1 Os materiais e produtos objeto da contratação deverão ser entregues nos locais, datas e horários definidos pela Comissão Organizadora, observando, no mínimo:

I – Camisetas do evento, previamente às atividades preparatórias;

II – Vestidos das candidatas, devidamente ajustados e prontos para utilização antes da realização do concurso;

III – Faixas e coroas, até a data da realização do evento;

IV – Painéis fotográficos, materiais audiovisuais, estruturas, decoração, equipamentos de sonorização, iluminação, painel de LED, geradores e demais itens necessários, conforme cronograma estabelecido pela Administração;

V – Demais materiais e serviços deverão ser disponibilizados em prazo compatível com sua utilização durante todas as fases da execução contratual.

12.3 Recebimento Provisório

12.3.1 O recebimento provisório ocorrerá mediante verificação da execução dos serviços e do fornecimento dos materiais, podendo ocorrer de forma parcial, conforme a natureza de cada item contratado.

12.3.2 Serão objeto de conferência, entre outros:

- A realização dos treinamentos e ensaios das candidatas;
- A execução dos serviços de maquiagem, penteados, fotografia e produção audiovisual;
- A montagem da decoração, passarela, camarim e demais estruturas;
- A instalação dos sistemas de sonorização, iluminação, painel de LED, geradores e efeitos especiais;
- A disponibilização das equipes de limpeza, segurança, brigadistas, recepcionistas e garçons;
- A realização da apresentação artística;
- A entrega das camisetas, vestidos, faixas e coroas;
- A apresentação das licenças, ARTs, autorizações e demais documentos exigidos;
- A execução dos demais serviços previstos neste Termo de Referência.

12.4 Recebimento Definitivo

12.4.1 O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação do cumprimento integral das obrigações contratuais, observado o Decreto Municipal nº 121/2023, especialmente quanto:

I – À execução integral dos serviços previstos neste Termo de Referência;

II – À desmontagem das estruturas e retirada de todos os equipamentos e materiais utilizados;





Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

III – À entrega do Centro de Idosos Tia Lalá em perfeitas condições de limpeza, conservação e utilização;

IV – À entrega de todos os produtos contratados, incluindo fotografias, vídeos, materiais audiovisuais e demais itens previstos;

V – À apresentação das ARTs, licenças, autorizações, comprovantes de recolhimentos e demais documentos exigidos;

VI – À apresentação e aprovação da prestação de contas relativa à comercialização dos ingressos, acompanhada do comprovante de repasse integral dos valores arrecadados ao Município;

VII – Ao saneamento de todas as pendências eventualmente apontadas pela fiscalização.

12.4.2 Atendidas todas as exigências contratuais, será emitido o respectivo Termo de Recebimento Definitivo.

12.5 Rejeição

Os serviços ou produtos executados em desacordo com as especificações constantes deste Termo de Referência poderão ser rejeitados, total ou parcialmente, cabendo à contratada promover sua correção, substituição ou complementação, sem qualquer ônus para a Administração e sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

12.6 Responsabilidade da contratada

O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da contratada pela qualidade dos serviços prestados e dos produtos fornecidos, permanecendo responsável por vícios, defeitos, falhas de execução ou desconformidades constatadas posteriormente, na forma da legislação vigente.

13 - ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA EXIGIDA E DAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO (ART. 40, § 1º, III, C/C § 4º)

13.1 Garantia Contratual

13.1.1 Considerando a natureza do objeto, o valor estimado da contratação, o baixo risco financeiro para a Administração e as características dos serviços a serem executados, não será exigida garantia de execução contratual, prevista no art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.2 Garantia da execução dos serviços

13.2.1 Independentemente da inexistência de garantia contratual, a contratada permanecerá responsável pela qualidade dos serviços prestados, dos materiais fornecidos, das estruturas instaladas e dos equipamentos disponibilizados durante toda a execução do contrato, devendo promover imediatamente a correção, substituição ou complementação de qualquer item que





Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

apresente falhas, defeitos ou desconformidade com as especificações deste Termo de Referência, sem qualquer ônus adicional para a Administração.

13.3 Manutenção e assistência técnica

13.3.1 Durante toda a realização do evento, a contratada deverá manter equipe técnica suficiente para assegurar o pleno funcionamento dos equipamentos, estruturas, sistemas de sonorização, iluminação, painel de LED, geradores e demais itens necessários à execução do objeto, realizando imediatamente os reparos, ajustes ou substituições que se fizerem necessários para evitar interrupções ou prejuízos ao andamento do evento.

13.4 Substituição de equipamentos e materiais

13.4.1 Na hipótese de falha de equipamentos, estruturas, materiais ou serviços durante a execução contratual, a contratada deverá providenciar sua imediata substituição ou correção, mantendo as características técnicas originalmente exigidas neste Termo de Referência, sem qualquer custo adicional para a Administração Municipal.

12.5 A indisponibilidade de equipamentos, profissionais, estruturas ou materiais durante a realização do evento não constituirá justificativa para interrupção da execução contratual, competindo à contratada adotar imediatamente todas as providências necessárias à continuidade dos serviços, inclusive mediante substituição por equipamentos ou profissionais de qualidade equivalente ou superior, previamente aceitos pela fiscalização quando a natureza da substituição assim exigir.

14 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1 Executar integralmente o objeto contratado em conformidade com as especificações, condições, quantitativos, prazos e exigências estabelecidos neste Termo de Referência, no Edital e no contrato.

14.2 Disponibilizar todos os profissionais, equipamentos, materiais, estruturas, veículos, ferramentas, insumos e demais recursos necessários à perfeita execução do objeto, responsabilizando-se integralmente por sua qualidade, funcionamento e segurança.

14.3 Responsabilizar-se pelo planejamento, coordenação, gerenciamento e execução de todas as etapas do Baile de Escolha das Soberanas do Centenário do Município de São Carlos/SC, promovendo a integração entre os serviços contratados.

14.4 Cumprir rigorosamente o cronograma estabelecido pela Administração Municipal, participando das reuniões técnicas, ensaios, alinhamentos e demais atividades preparatórias quando convocada.

14.5 Providenciar, às suas expensas, todas as licenças, autorizações, ARTs, RRTs, recolhimentos ao ECAD, alvarás e demais documentos exigidos para execução dos serviços sob sua responsabilidade, apresentando-os à fiscalização nos prazos estabelecidos.





Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

14.6 Fornecer todos os materiais, produtos e serviços previstos neste Termo de Referência, observando as especificações técnicas mínimas estabelecidas para cada item.

14.7 Manter representante ou preposto durante toda a execução contratual, com poderes para solucionar questões operacionais e atender prontamente às determinações da fiscalização.

14.8 Responder integralmente pelos serviços eventualmente subcontratados, permanecendo como única responsável perante a Administração pela execução do contrato, nos termos do art. 122 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.9 Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, securitários e demais obrigações decorrentes da execução contratual, não gerando qualquer vínculo entre os profissionais empregados e o Município de São Carlos/SC.

14.10 Comercializar os ingressos do evento conforme as condições estabelecidas neste Termo de Referência, mantendo sistema que permita o acompanhamento das vendas pela Administração e apresentando prestação de contas completa ao final do evento, promovendo o repasse integral dos valores arrecadados ao Município nos prazos estabelecidos.

14.11 Substituir imediatamente qualquer profissional, equipamento, estrutura ou material que apresente falhas, defeitos, desempenho inadequado ou que não atenda às especificações deste Termo de Referência, sem qualquer ônus adicional para a Administração.

14.12 Responder por quaisquer danos causados ao patrimônio público ou a terceiros em decorrência de ação ou omissão de seus empregados, prepostos, subcontratados ou demais profissionais envolvidos na execução contratual, promovendo os reparos ou indenizações cabíveis.

14.13 Manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

14.14 Atender prontamente às determinações da fiscalização, fornecendo documentos, relatórios, registros fotográficos, cronogramas, comprovantes de recolhimento, licenças e demais informações relacionadas à execução contratual sempre que solicitados.

14.15 Ao término da execução contratual, promover a desmontagem das estruturas, retirada dos equipamentos, destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados e entrega do Centro de Idosos Tia Lalá em perfeitas condições de limpeza, conservação e utilização.

14.16 A contratada deverá observar a Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei nº 13.709/2018), responsabilizando-se pelo tratamento adequado dos dados pessoais eventualmente acessados durante a execução contratual, bem como utilizar imagens produzidas exclusivamente para execução do objeto e divulgação institucional autorizada pelo Município.

14.17 A subcontratação parcial dependerá de autorização prévia da Administração, permanecendo a contratada integralmente responsável pela execução do objeto, inclusive pelos serviços executados pelos subcontratados.





Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

15 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

15.1 Receber o objeto no prazo e nas condições estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital e no contrato.

15.2 Designar formalmente o Gestor e o(s) Fiscal(is) do Contrato, competindo-lhes acompanhar, fiscalizar e atestar a execução dos serviços, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e da regulamentação municipal.

15.3 Fornecer à contratada todas as informações, documentos, orientações e esclarecimentos necessários à adequada execução do objeto, inclusive o cronograma oficial do evento, regulamento do concurso, identidade visual institucional e demais informações indispensáveis à prestação dos serviços.

15.4 Disponibilizar à contratada o acesso ao Centro de Idosos Tia Lalá e aos demais locais previamente definidos para execução das atividades preparatórias, observadas as datas e horários estabelecidos pela Comissão Organizadora.

15.5 Definir, por intermédio da Comissão Organizadora, os modelos, cores, artes, layouts, identidade visual, protocolos oficiais, ordem das apresentações, programação do evento e demais elementos cuja definição seja de competência exclusiva da Administração.

15.6 Fiscalizar a execução contratual, comunicando formalmente à contratada as irregularidades eventualmente constatadas e fixando prazo para sua regularização, quando cabível.

15.7 Efetuar o pagamento à contratada na forma e nos prazos estabelecidos neste Termo de Referência e no contrato, após o recebimento definitivo do objeto e o cumprimento das condições previstas para liquidação da despesa.

15.8 Analisar e aprovar, quando cabível, as substituições de materiais, equipamentos, profissionais ou demais elementos da execução contratual, desde que mantidas as especificações técnicas e a qualidade exigida neste Termo de Referência.

15.9 Acompanhar a comercialização dos ingressos por meio dos relatórios disponibilizados pela contratada, conferindo a prestação de contas apresentada e os valores arrecadados antes da emissão do recebimento definitivo do objeto.

15.10 Aplicar as sanções administrativas cabíveis quando constatado o descumprimento das obrigações contratuais, assegurados o contraditório e a ampla defesa, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021.

16 - DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 A apresentação da proposta pela licitante implica plena ciência e aceitação de todas as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital e na minuta contratual, não podendo ser alegado desconhecimento das especificações do objeto, das condições de execução ou das obrigações assumidas.





Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

16.2 A contratada deverá observar, durante toda a execução contratual, as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, da legislação trabalhista, previdenciária, ambiental, tributária, de segurança do trabalho, das normas técnicas aplicáveis, bem como os regulamentos municipais pertinentes.

16.3 Os casos omissos serão resolvidos pela Administração Municipal, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, da legislação correlata e dos princípios que regem a Administração Pública.

16.4 A Administração poderá promover diligências, solicitar esclarecimentos ou exigir documentos complementares sempre que necessários à adequada instrução do processo administrativo, à fiscalização da execução contratual ou à verificação do cumprimento das obrigações assumidas pela contratada.

16.5 As comunicações entre a Administração e a contratada deverão ocorrer, preferencialmente, por meio eletrônico oficial ou outro meio que possibilite o registro formal das informações, integrando os autos do processo administrativo.

16.6 A eventual tolerância da Administração quanto ao descumprimento de qualquer obrigação contratual não implicará renúncia de direitos, novação ou alteração das condições estabelecidas neste Termo de Referência, permanecendo assegurada a aplicação das medidas administrativas e legais cabíveis.

16.7 Este Termo de Referência foi elaborado em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, com a regulamentação municipal aplicável e com as conclusões constantes do Estudo Técnico Preliminar e do Documento de Formalização de Demanda que instruem a fase preparatória da presente contratação.

16.8 Integram este Termo de Referência, para todos os fins, as especificações técnicas dos serviços, a memória de cálculo da pesquisa de preços, o Estudo Técnico Preliminar, o Documento de Formalização de Demanda, bem como os demais documentos que compõem a fase preparatória da contratação, naquilo em que não conflitarem com as disposições deste instrumento.

São Carlos/SC, 13 de julho de 2026.

Fabiane Jaeger

Diretora de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Eventos





Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 132/2026 - ADM
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/2026 - ADM

ANEXO III – MINUTA CONTRATO

TERMO DE CONTRATO Nº/...., QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS E A EMPRESA ***

O Município de São Carlos, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 82.945.718/0001-15, com sede administrativa na Rua Demétrio Lorenz, 747, Centro do município de São Carlos/SC, representado pelo Prefeito, Sr. Delton Paulo Balbinot, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e a empresa..... no CNPJ sob o nº, sediado(a) na, em doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a), inscrito no CPF nº, em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, da Lei nº 123/2006, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, este, vinculado ao Processo Administrativo nº 132/2026 – ADM, Pregão Eletrônico nº 038/2026 – ADM, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO, COORDENAÇÃO, PRODUÇÃO, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO INTEGRADA DO BAILE DE ESCOLHA DAS SOBERANAS DO CENTENÁRIO DO MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS/SC**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no edital e seus anexos.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Concorrência, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E EXECUÇÃO.

2.1. O presente Contrato terá vigência da data da sua assinatura até 10 de outubro de 2026, prorrogável na forma do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

2.2. A execução do objeto deverá ser nos termos exigidos no Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO.

3.1. O valor global do presente Termo de Contrato é de R\$ (.....).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas,





Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

4.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente do Município de São Carlos/SC, vinculadas às ações de manutenção das atividades do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR, na seguinte classificação: 2.033.33.90 – 91/2026 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO – FUMTUR.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O Município de São Carlos efetuará o pagamento do objeto desta licitação, em até 20(vinte) dias após a entrega do objeto, mediante recebimento definitivo pelo responsável pela fiscalização.

5.2. As notas fiscais eletrônicas deverão ser encaminhadas para o e-mail: contratos@saocarlos.sc.gov.br, nos arquivos com extensão XML e PDF.

5.3. Por força do contido no Decreto Federal nº 7.507/2011, para pagamento dos valores devidos, a empresa vencedora preferencialmente deverá manter conta corrente no Banco do Brasil, ou em caso da conta ser em outro banco, as tarifas bancárias decorrentes da transferência serão descontadas dos valores devidos ao fornecedor.

5.3.1. Demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE.

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

6.1.1. Somente na eventual prorrogação do prazo que acarrete vigência superior a 01(um) ano de duração do contrato, os preços contratuais poderão ser reajustados, obedecendo-se a periodicidade determinada pela legislação vigente, que será calculado de acordo com a variação dos valores dos “Índices Nacional da Construção Civil - INCC” - FGV, calculados, de acordo com a seguinte fórmula:

$$R = V \times (I - I_0) / I_0$$

Onde:

R= reajustamento procurado;

V = valor do pagamento solicitado a preços iniciais do contrato;

I₀ = Índice correspondente à data da proposta; e

I = índice correspondente a data de adimplemento da parcela do serviço faturada.





Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

CLÁUSULA SÉTIMA – REEQUILÍBRIO ECONOMICO-FINANCEIRO

7.1. O A empresa deverá fazer uma disputa equilibrada, considerando a manutenção do valor proposto pelo prazo de vigência do contrato, pois a simples oscilação de mercado, por si só, não é fato suficiente a ensejar reequilíbrio econômico-financeiro, devendo considerar a variável na equação negocial no momento da formação de seus preços e da estipulação das obrigações contratuais.

7.2. Sempre que atendidas as condições do Contrato considera-se mantido seu equilíbrio econômico financeiro.

7.3. A contratada somente poderá solicitar a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses excluídas de sua responsabilidade.

7.4. Na ocorrência de requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro devidamente justificado pela contratada antes da solicitação da ordem de execução pelo Poder Público, caso os preços apurados no mercado sejam mais vantajosos, poderá a Administração liberar o contratado do compromisso sem aplicação de penalidades.

7.5. Na ocorrência de requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro pela contratada após a solicitação da ordem de execução pelo Poder Público, o contratado não poderá recusar e/ou interromper o contrato até decisão final no processo administrativo.

7.6. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

7.7. Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

7.8. Os casos omissos serão objeto de análise acurada e criteriosa, lastreadas em elementos técnicos, por intermédio de processo administrativo para apurar o caso concreto.

CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA.

8.1. Considerando a natureza do objeto, o valor estimado da contratação, o baixo risco financeiro para a Administração e as características dos serviços a serem executados, não será exigida garantia de execução contratual, prevista no art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2. Garantia da execução dos serviços

8.2.1. Independentemente da inexistência de garantia contratual, a contratada permanecerá responsável pela qualidade dos serviços prestados, dos materiais fornecidos,





Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

das estruturas instaladas e dos equipamentos disponibilizados durante toda a execução do contrato, devendo promover imediatamente a correção, substituição ou complementação de qualquer item que apresente falhas, defeitos ou desconformidade com as especificações deste Termo de Referência, sem qualquer ônus adicional para a Administração.

8.3. Manutenção e assistência técnica

8.3.1. Durante toda a realização do evento, a contratada deverá manter equipe técnica suficiente para assegurar o pleno funcionamento dos equipamentos, estruturas, sistemas de sonorização, iluminação, painel de LED, geradores e demais itens necessários à execução do objeto, realizando imediatamente os reparos, ajustes ou substituições que se fizerem necessários para evitar interrupções ou prejuízos ao andamento do evento.

8.4. Substituição de equipamentos e materiais

8.4.1. Na hipótese de falha de equipamentos, estruturas, materiais ou serviços durante a execução contratual, a contratada deverá providenciar sua imediata substituição ou correção, mantendo as características técnicas originalmente exigidas neste Termo de Referência, sem qualquer custo adicional para a Administração Municipal.

8.5. A indisponibilidade de equipamentos, profissionais, estruturas ou materiais durante a realização do evento não constituirá justificativa para interrupção da execução contratual, competindo à contratada adotar imediatamente todas as providências necessárias à continuidade dos serviços, inclusive mediante substituição por equipamentos ou profissionais de qualidade equivalente ou superior, previamente aceitos pela fiscalização quando a natureza da substituição assim exigir.

CLAÚSULA DÉCIMA – DO RECEBIMENTO GESTÃO E FISCALIZAÇÃO.

10.1. A fiscalização do contrato será realizada pelo servidor designado, atendendo inclusive o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133/2021, que deverá atestar a execução dos serviços.

10.2. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o arts. 119 e 120 da Lei Federal nº 14.133.

10.3. Equipe de fiscalização:

- a) Gestor do Contrato: Jonas Antonio Biazus;
- b) Fiscais: Indicação por portaria.





Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

11.1. CONTRATANTE:

11.1.1. Receber o objeto no prazo e nas condições estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital e no contrato.

11.1.2. Designar formalmente o Gestor e o(s) Fiscal(is) do Contrato, competindo-lhes acompanhar, fiscalizar e atestar a execução dos serviços, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e da regulamentação municipal.

11.1.3. Fornecer à contratada todas as informações, documentos, orientações e esclarecimentos necessários à adequada execução do objeto, inclusive o cronograma oficial do evento, regulamento do concurso, identidade visual institucional e demais informações indispensáveis à prestação dos serviços.

11.1.4. Disponibilizar à contratada o acesso ao Centro de Idosos Tia Lalá e aos demais locais previamente definidos para execução das atividades preparatórias, observadas as datas e horários estabelecidos pela Comissão Organizadora.

11.1.5. Definir, por intermédio da Comissão Organizadora, os modelos, cores, artes, layouts, identidade visual, protocolos oficiais, ordem das apresentações, programação do evento e demais elementos cuja definição seja de competência exclusiva da Administração.

11.1.6. Fiscalizar a execução contratual, comunicando formalmente à contratada as irregularidades eventualmente constatadas e fixando prazo para sua regularização, quando cabível.

11.1.7. Efetuar o pagamento à contratada na forma e nos prazos estabelecidos neste Termo de Referência e no contrato, após o recebimento definitivo do objeto e o cumprimento das condições previstas para liquidação da despesa.

11.1.8. Analisar e aprovar, quando cabível, as substituições de materiais, equipamentos, profissionais ou demais elementos da execução contratual, desde que mantidas as especificações técnicas e a qualidade exigida neste Termo de Referência.

11.1.9. Acompanhar a comercialização dos ingressos por meio dos relatórios disponibilizados pela contratada, conferindo a prestação de contas apresentada e os valores arrecadados antes da emissão do recebimento definitivo do objeto.

11.1.10. Aplicar as sanções administrativas cabíveis quando constatado o descumprimento das obrigações contratuais, assegurados o contraditório e a ampla defesa, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021.





Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

11.2. CONTRATADA:

11.2.1. Executar integralmente o objeto contratado em conformidade com as especificações, condições, quantitativos, prazos e exigências estabelecidos neste Termo de Referência, no Edital e no contrato.

11.2.2. Disponibilizar todos os profissionais, equipamentos, materiais, estruturas, veículos, ferramentas, insumos e demais recursos necessários à perfeita execução do objeto, responsabilizando-se integralmente por sua qualidade, funcionamento e segurança.

11.2.3. Responsabilizar-se pelo planejamento, coordenação, gerenciamento e execução de todas as etapas do Baile de Escolha das Soberanas do Centenário do Município de São Carlos/SC, promovendo a integração entre os serviços contratados.

11.2.4. Cumprir rigorosamente o cronograma estabelecido pela Administração Municipal, participando das reuniões técnicas, ensaios, alinhamentos e demais atividades preparatórias quando convocada.

11.2.5. Providenciar, às suas expensas, todas as licenças, autorizações, ARTs, RRTs, recolhimentos ao ECAD, alvarás e demais documentos exigidos para execução dos serviços sob sua responsabilidade, apresentando-os à fiscalização nos prazos estabelecidos.

11.2.6. Fornecer todos os materiais, produtos e serviços previstos neste Termo de Referência, observando as especificações técnicas mínimas estabelecidas para cada item.

11.2.7. Manter representante ou preposto durante toda a execução contratual, com poderes para solucionar questões operacionais e atender prontamente às determinações da fiscalização.

11.2.8. Responder integralmente pelos serviços eventualmente subcontratados, permanecendo como única responsável perante a Administração pela execução do contrato, nos termos do art. 122 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.2.9. Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, securitários e demais obrigações decorrentes da execução contratual, não gerando qualquer vínculo entre os profissionais empregados e o Município de São Carlos/SC.

11.2.10. Comercializar os ingressos do evento conforme as condições estabelecidas neste Termo de Referência, mantendo sistema que permita o acompanhamento das vendas pela Administração e apresentando prestação de contas completa ao final do evento, promovendo o repasse integral dos valores arrecadados ao Município nos prazos estabelecidos.





Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

11.2.11. Substituir imediatamente qualquer profissional, equipamento, estrutura ou material que apresente falhas, defeitos, desempenho inadequado ou que não atenda às especificações deste Termo de Referência, sem qualquer ônus adicional para a Administração.

11.2.12. Responder por quaisquer danos causados ao patrimônio público ou a terceiros em decorrência de ação ou omissão de seus empregados, prepostos, subcontratados ou demais profissionais envolvidos na execução contratual, promovendo os reparos ou indenizações cabíveis.

11.2.13. Manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.2.14. Atender prontamente às determinações da fiscalização, fornecendo documentos, relatórios, registros fotográficos, cronogramas, comprovantes de recolhimento, licenças e demais informações relacionadas à execução contratual sempre que solicitados.

11.2.15. Ao término da execução contratual, promover a desmontagem das estruturas, retirada dos equipamentos, destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados e entrega do Centro de Idosos Tia Lalá em perfeitas condições de limpeza, conservação e utilização.

11.2.16. A contratada deverá observar a Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei nº 13.709/2018), responsabilizando-se pelo tratamento adequado dos dados pessoais eventualmente acessados durante a execução contratual, bem como utilizar imagens produzidas exclusivamente para execução do objeto e divulgação institucional autorizada pelo Município.

11.2.17. A subcontratação parcial dependerá de autorização prévia da Administração, permanecendo a contratada integralmente responsável pela execução do objeto, inclusive pelos serviços executados pelos subcontratados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

12.1. As Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o licitante/adjudicatário que:

12.1.1. Der causa à inexecução parcial ou total do contrato;

12.1.2. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

12.1.3. Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

12.1.4. Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

12.1.5. Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;





Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

- 12.1.6. Apresentar declaração ou documentação falsa;
- 12.1.7. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 12.1.8. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 12.1.9. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 12.1.10. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

12.2. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores com base no decreto municipal nº 019/2025, ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.3. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

12.4. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a autoridade que tiver proferido o ato reconsiderar sua decisão ou, no prazo de 05 (cinco) dias encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, no prazo de 20 (vinte) dias úteis.

12.5. Serão publicadas na Imprensa Oficial do Município de São Carlos, as sanções administrativas previstas neste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

12.6. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO - Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida à subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

12.6.1. PARA OS PROPÓSITOS DESTA CLÁUSULA, DEFINEM-SE AS SEGUINTE PRÁTICAS:

- a) **PRÁTICA CORRUPTA:** Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;
- b) **PRÁTICA FRAUDULENTA:** A falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;





Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

- c) **PRÁTICA CONCERTADA:** Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) **PRÁTICA COERCITIVA:** Causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) **PRÁTICA OBSTRUTIVA:** Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – EXTINÇÃO.

13.1. O PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER EXTINTO:

13.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no inciso I do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

13.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

13.2. A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo assegurado à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

13.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 115 da Lei nº 14.133/2021.

13.4. O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTE ASPECTOS, CONFORME O CASO:

13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VEDAÇÕES.

14.1. É VEDADO À CONTRATADA:

14.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;





Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

14.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES.

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

15.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS.

16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO.

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial, de acordo com o previsto na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO.

18.1. A CONTRATADA declara conhecer integralmente as condições de execução do objeto, as especificações técnicas constantes do Termo de Referência, o local de realização dos serviços, o cronograma do evento e todas as demais condições necessárias ao fiel cumprimento das obrigações assumidas, não sendo admitidas alegações posteriores de desconhecimento como fundamento para descumprimento contratual.

18.2. Toda e qualquer comunicação relevante entre as partes relacionada à execução contratual deverá ser formalizada por escrito, preferencialmente por meio eletrônico oficial, passando a integrar os autos do processo administrativo.

18.3. Eventuais alterações contratuais somente poderão ocorrer nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, mediante justificativa técnica, interesse público devidamente demonstrado e formalização por termo aditivo ou apostilamento, conforme o caso.





Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO.

19.1. É eleito o Foro da Comarca de São Carlos/SC para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

....., DE DE 2026.

Responsável legal da CONTRATANTE

Responsável legal da CONTRATADA

